



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Este regimento tem como objetivo normatizar o funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em conformidade com o que estabelece a Portaria 96, de 18 de julho de 2013, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Federal Santa Catarina (PIBID-UFSC) tem como objetivo:

I – Propiciar a iniciação à docência de estudantes matriculados nos cursos de licenciatura da UFSC, fortalecendo a formação inicial de futuros professores, com vistas à atuação na educação básica nas redes públicas de ensino;

II – Fortalecer os processos de formação inicial dos licenciandos, mediante a articulação teoria-prática, a participação em atividades ou experiências didático-pedagógicas em constante diálogo com as escolas das redes públicas participantes do Programa;

III - Proporcionar aos futuros professores a apropriação e o desenvolvimento de conhecimentos relacionados à docência e suas especificidades, nas diferentes etapas da educação básica, bem como sobre a organização e gestão das escolas públicas e sistemas de ensino;

IV - Desenvolver ações e/ou experiências, focalizadas no cotidiano das escolas públicas e nas práticas docentes ali desenvolvidas, bem como nos processos de ensino-aprendizagem, integrando conhecimentos de diferentes campos disciplinares e mediações tecnológicas, visando a contribuir para o desenvolvimento de uma educação de qualidade socialmente referenciada;

V – Promover a articulação dos cursos de Licenciatura da UFSC com redes públicas de ensino, incentivando e criando condições de efetiva participação das escolas e de seus docentes nos processos formativos dos licenciandos, nas instâncias de gestão do PIBID, e em todas as atividades regulares desenvolvidas no âmbito deste Programa, de forma a fortalecer a perspectiva do compartilhamento da formação dos futuros professores;

VI – Contribuir para o fortalecimento dos cursos de Licenciaturas visando à elevação da qualidade da formação inicial, bem como estimulando a permanência dos estudantes nesses cursos;

VII – Cooperar, sempre que possível, na formação continuada dos professores das escolas públicas participantes do Programa, incentivando e

propiciando a inserção destes com grupos/ núcleos de pesquisas, bem como no desenvolvimento de ações específicas de formação, em nível de extensão ou de pós-graduação;

VIII - Promover a aproximação entre ensino e pesquisa, fortalecendo a constituição da prática educativa como campo de pesquisa, incluindo-se aqui aquelas desenvolvidas no âmbito do PIBID-UFSC, criando-se mecanismos para divulgação dos resultados dessas pesquisas, bem como das experiências desenvolvidas nesse campo por discentes e docentes;

IX – Contribuir para o fortalecimento e valorização do magistério na educação básica, incentivando os licenciandos a permanecerem na carreira docente.

CAPÍTULO III – DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º O PIBID-UFSC é um programa de caráter institucional, integrado por todos os cursos de Licenciaturas tanto do *campus* de Florianópolis, como dos demais *campi*, tendo sua estruturação e funcionamento em acordo com as regras estabelecidas pela CAPES, gestora nacional desse Programa.

Art. 4º A participação dos cursos de Licenciatura no PIBID-UFSC, tanto do *campus* de Florianópolis como dos demais *campi*, ocorrerá mediante apresentação por professor proponente, do quadro de magistério da UFSC, por ocasião da abertura de edital para apresentação de subprojetos, sempre que houver chamada pública para apresentação de projetos institucionais pela CAPES e/ou em outras situações excepcionais, se necessário.

§ 1º Os subprojetos apresentados em formulário específico da CAPES deverão ter como composição mínima 05 (cinco) estudantes da respectiva licenciatura; 1 (um) coordenador de área e 1 (um) professor supervisor e serão analisados quanto a qualidade da proposta em termos teórico-metodológico e viabilidade técnica, coerência da proposta com os objetivos do PIBID e atendimento dos requisitos exigidos do proponente, conforme estabelecidos no art. 11 deste Regimento.

§ 2º A avaliação e seleção dos subprojetos concorrentes ao edital institucional do PIBID-UFSC será realizada por uma comissão *ad doc*, especificamente constituída para esse fim, nomeada e presidida pelo Coordenador Institucional.

§ 3º A Comissão de seleção *ad hoc* será composta por docentes do quadro do magistério da UFSC, com reconhecida competência na área de formação de professores, não vinculados aos subprojetos PIBID desenvolvidos no período anterior a publicação do edital.

§ 4º Todas as regras, bem como os critérios para avaliação e seleção dos subprojetos serão publicadas em edital específico pela Coordenação Institucional do PIBID-UFSC, sempre que ocorrer nova chamada pública para projetos institucionais pela CAPES.

§ 5º - Os critérios de seleção interna dos subprojetos devem observar aqueles constantes nos artigos 14, 15 e 16 da Portaria 96/2013/CAPES.

Art. 5º O PIBID-UFSC será desenvolvido exclusivamente em escolas das redes públicas de ensino, abrangendo subprojetos voltados para qualquer uma das etapas da educação básica, e é integrado por todos os bolsistas (professores coordenadores, professores supervisores e licenciandos bolsistas).

§ 1º - Em caráter excepcional, mediante a aprovação da Comissão de Acompanhamento, outros membros da comunidade escolar ou acadêmica poderão colaborar, na condição de participantes não-bolsistas e/ou convidados eventuais, no desenvolvimento de atividades ou ações desenvolvidas no âmbito deste Programa.

§ 2º Os participantes do PIBID-UFSC poderão desenvolver suas atividades nos turnos e contraturnos das escolas de educação básica participantes do Programa, bem como no que refere às atividades desenvolvidas no âmbito da universidade, em conformidade com as características e objetivos dos subprojetos de áreas.

§ 3º - Os participantes não bolsistas ou eventuais convidados deverão ser selecionados acordo com os critérios estabelecidos no art. 37, da Portaria 96/2013/CAPES.

CAPÍTULO IV - DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º O PIBID-UFSC vincula-se institucionalmente à Pró-Reitoria de Graduação ou congênere, cabendo a esta a responsabilidade pelos aspectos normativos referentes a vinculação institucional do mesmo.

Art. 7º Cabe à Pró-Reitoria de Graduação garantir e zelar pela infraestrutura necessária ao funcionamento do Programa, conforme estabelecido no art. 13, inciso VI, da Portaria 96, de 18/07/2013/CAPES, a saber: espaço administrativo, disponibilidade de funcionários técnico-administrativos para suporte administrativo do Programa, disponibilidade de ramal institucional, equipamento e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das rotinas administrativas e pedagógicas do mesmo.

Art. 8º Cabe ao dirigente máximo da Pró-Reitoria de Graduação a emissão de portaria nomeando os coordenadores – institucional, de gestão e de áreas, com atribuição de carga horária a ser destinada ao cumprimento das atribuições de cada membro.

Parágrafo único. A escolha dos coordenadores mencionados no caput deste artigo ocorrerá em conformidade como o estabelecidos nos artigos 19, 20, deste Regimento, cabendo ao coordenador institucional a responsabilidade de encaminhar a Pró-Reitoria de Graduação a nominata dos professores em cada uma das categorias de coordenação, bem como a carga horária para cada função.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID-UFSC

Art. 9º O PIBID-UFSC é composto por:

- I - Coordenador institucional,
- II - Coordenador(es) de área de gestão dos processos educacionais,
- III - Coordenadores de áreas vinculados aos subprojetos;
- IV - Professores supervisores vinculados as escolas de educação básica e instituições públicas de Educação Infantil.
- V - Discentes de cursos de licenciaturas.

§ 1º Define-se, para efeitos deste Regimento, como coordenador institucional DO PIBID-UFSC, o docente nomeado pela Instituição para essa função, cabendo-lhe representar o Programa junto às demais instâncias da universidade, a CAPES, às Secretarias Estadual e Municipais de Educação e unidades de educação básica vinculadas ao governo federal.

§ 2º Define-se, para efeitos deste Regimento, como coordenadores de área de gestão dos processos educacionais, docentes da universidade vinculados aos cursos de Licenciatura participantes do Programa, indicados pelo Coordenador Institucional à Pró-Reitoria de Graduação, mediante consulta prévia à Comissão Permanente de Acompanhamento do PIBID/UFSC.

§ 3º Define-se, para efeitos deste Regimento, como coordenadores de áreas específicas, docentes da UFSC, vinculados aos cursos de Licenciatura, cujos subprojetos foram selecionados para integrar o Projeto Institucional PIBID-UFSC.

§ 4º Define-se, para efeitos deste Regimento, como professores supervisores, docentes das escolas públicas e instituições públicas de Educação Infantil, participantes do PIBID-UFSC, vinculados a qualquer uma das etapas de educação básica.

§ 5º Define-se, para efeitos deste Regimento, como bolsista de iniciação à docência, estudantes regularmente matriculados nos cursos de Licenciaturas participantes do Programa Institucional PIBID-UFSC.

Art. 10º São requisitos para ocupar o cargo de Coordenador Institucional e de Coordenação de Área de Gestão dos Processos Educacionais:

- I – Ser docente do quadro permanente da UFSC, em efetivo exercício;
- II – Possuir título de doutor ou mestre;
- III – Ter experiência mínima de três (3) anos no ensino superior;
- IV – Ministras disciplinas em cursos de Licenciatura;
- V – Possuir experiência comprovada na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, atendendo a, pelo menos, dois dos seguintes critérios:
 - a) Orientação de estágios em cursos de licenciaturas;
 - b) Ter coordenado, ministrado ou participado de cursos de formação inicial ou continuada para professores da educação básica;

- c) Ter experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
 - d) Ter produção científica na área.
- VI – Possuir competência técnica para as funções de coordenação, bem como comprovar disponibilidade de pelo menos 12 horas/semanais para dedicação ao Programa;
- VII – Não estar ocupando cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UFSC.

Art. 11º São requisitos para ocupar o cargo de Coordenador de Área de Subprojeto:

- I – Ser docente do quadro permanente da UFSC, em efetivo exercício;
- II – Possuir formação – graduação ou pós-graduação, na área do subprojeto;
- III – Ter experiência mínima de três (3) anos no ensino superior;
- IV – Ministrar disciplinas em curso de Licenciatura, na área do subprojeto;
- V – Possuir experiência comprovada na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, atendendo pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) Orientação de estágios em cursos de licenciaturas;
 - b) Ter coordenado, ministrado ou participado de cursos de formação inicial ou continuada para professores da educação básica;
 - c) Ter experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
 - d) Ter produção científica na área.
- VI – Dispor pelo menos de 10 (dez) horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID/UFSC;
- VII – Não estar ocupando cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UFSC.

Art. 12º São requisitos para ocupar o cargo de Professor Supervisor nas escolas de educação básica de abrangência do Programa:

- I – Possuir licenciatura, preferencialmente na área do subprojeto;
- II – Possuir experiência mínima de dois (2) anos como docente na educação básica;
- III – Ser professor da escola participante e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto, em efetivo exercício;
- IV – Ser selecionados em edital pelo PIBID-UFSC;
- V – Dispor de, pelo menos, 10 horas semanais para as atividades do PIBID-UFSC.

Art. 13º São requisitos para os licenciados participarem do PIBID-UFSC:

- I – Estar regularmente matriculado no curso de licenciatura da área do subprojeto;
- II – Ter concluído, preferencialmente, um período letivo do curso;
- III – Ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBID-UFSC.
- IV – Possuir disponibilidade de no mínimo 8 e no máximo 12 horas semanais para participar das atividades do Programa, sem prejuízo das demais atividades curriculares do curso.

Parágrafo único: A participação de licenciandos que desejarem inserir no Programa como participantes não bolsista ou, eventualmente como convidados, segue os mesmos critérios estabelecidos no art. 37, da Portaria 96/2013/CAPES.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PIBID-UFSC

Art. 14º Cabe ao Coordenador Institucional do PIBID-UFSC:

I – Responder pela coordenação geral do PIBID-UFSC junto às instâncias administrativas da UFSC vinculadas à execução do mesmo, às secretarias de educação, às escolas de educação básica, incluindo as instituições de educação infantil, vinculadas aos governos federal, estadual ou municipais e a CAPES.

II – Acordar com as autoridades das redes públicas de ensino a participação das escolas no Programa;

III – Acompanhar o desenvolvimento do Programa na UFSC, o que inclui atividades de natureza coletiva ou específica dos subprojetos, bem como o acompanhamento técnico-pedagógico do mesmo;

III – Responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, coordenadores e supervisores de subprojetos no SICAPES, mantendo atualizados esses cadastros (inserção, desligamento ou alterações de bolsistas), bem como acompanhar mensalmente o pagamento dos bolsistas;

IV - Realizar a adequada gestão dos recursos financeiros disponibilizados para o desenvolvimento do Programa, cumprindo fielmente as normativas que regem o gerenciamento de recursos públicos, prestando contas técnica e financeira nos prazos estabelecidos ou sempre que solicitado pela CAPES;

V – Organizar e/ou apoiar a realização de reuniões, encontros, seminários entre bolsistas, criando condições para a participação de todos, inclusive de profissionais das escolas públicas e das secretarias de educação, quando couber;

VI – Divulgar entre os participantes do PIBID-UFSC, sempre que necessário, informações acerca de regras ou procedimentos, notadamente quando vindos da CAPES, zelando para uma democrática gestão do mesmo;

VII – Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa na UFSC, conforme definido pela Comissão Permanente de Avaliação e/ou pela CAPES;

VIII – Elaborar e encaminhar para a CAPES relatório das atividades desenvolvidas no PIBID-UFSC, em conformidade como estabelecido na Portaria 96/2013, da CAPES;

IX – Prestar informações a CAPES sobre as escolas participantes do Programa, se solicitado, e outras informações referentes ao Programa, em especial acerca de qualquer descontinuidade na execução do mesmo, sempre que couber;

X - Manter sob guarda institucional toda a documentação referente ao PIBID-UFSC.

XI – Observar demais disposições constantes no art. 39 e seus incisos da Portaria 93/2013 da CAPES.

XII- Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada.

Art. 15º Cabe aos Coordenadores de Área de Gestão dos Processos Educacionais do PIBID-UFSC:

I – Apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto em todas as atividades previstas no mesmo;

II – Colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas, colegiados de cursos de licenciaturas e professores envolvidos no Programa institucional;

III – Promover reuniões periódicas com a equipe do programa;

IV – Organizar e/ou apoiar a realização de reuniões, encontros, seminários entre bolsistas, criando condições para a participação de todos, inclusive de profissionais das escolas públicas e das secretarias de educação, quando couber;

V – Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa na UFSC, conforme definido pela Comissão Permanente de Avaliação e/ou pela CAPES;

VI – Acompanhar, auxiliar ou assessorar os coordenadores de áreas dos subprojetos, sempre que solicitados por estes;

VII – Realizar visitas de acompanhamento do desenvolvimento do Programa nas escolas públicas participantes do mesmo, sempre que solicitado ou for julgado necessário;

VIII – Produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;

IX – Representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela IES ou pela Capes, quando couber.

X – Observar demais disposições constantes no art. 39 e seus incisos da Portaria 93/2013 da CAPES.

XI- Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada.

Art. 16º Cabe aos Coordenadores de Área dos Subprojetos do PIBID-UFSC:

I – responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;

II – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;

III – participar dos processos de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;

IV – orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;

V – apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos, contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;

VI – informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;

VII – comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;

VIII – participar de seminários de iniciação à docência do PIBID-UFSC;

IX – enviar ao coordenador institucional documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;

X – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes e/ou pela Comissão Permanente de Acompanhamento;

XI – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XII- compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XIII – elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;

XIV - observar demais disposições constantes no art. 39 e seus incisos da Portaria 93/2013 da CAPES.

XV- Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada.

Parágrafo único. Cada coordenador de área poderá orientar no mínimo cinco (5) e no máximo vinte (20) estudantes de licenciatura.

Art. 17º Cabe aos professores supervisores vinculados às escolas de educação básica e aos Subprojetos do PIBID-UFSC:

I – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência em atuação na sua escola;

II – controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;

III – informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID-UFSC;

IV – participar de seminários de iniciação à docência do PIBID-UFSC;

V – informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

VI – enviar ao coordenador de área relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID-UFSC definidas pela Capes e/ou pela Comissão Permanente de Acompanhamento;

VIII – manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;

IX – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

X - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID-UFSC na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XI - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

XII - observar demais disposições constantes no art. 39 e seus incisos da Portaria 93/2013 da CAPES.

Parágrafo único. Cada professor supervisor poderá orientar no mínimo cinco (5) e no máximo dez (10) estudantes de licenciatura.

Art. 18º Cabe aos discentes licenciandos vinculados aos Subprojetos do PIBID-UFSC:

I – participar das atividades definidas pelo projeto;

II – dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo 8 horas e no máximo 12 horas semanais às atividades do PIBID-UFSC, de acordo com a definição de cada subprojeto, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

III – tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

IV – assinar Termo de Compromisso do programa;

V – restituir a Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

VII – informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

VIII – elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

IX – apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pelo PIBID-UFSC;

X – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID-UFSC definidas pela Capes e/ou Comissão Permanente de Acompanhamento;

XI - informar, de forma escrita, o desligamento com pelo menos 10 dias de antecedência e/ou no prazo estipulado pela Coordenação Institucional para abertura de novo edital para preenchimento de vagas.

XII – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista licenciando, sob quaisquer circunstâncias, assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PIBID-UFSC

Art. 19º O Coordenador Institucional do PIBID-UFSC será escolhido e nomeado pelo Reitor (a) da UFSC, atendendo necessariamente os requisitos estabelecidos no art. 9º e seus incisos, do presente Regimento.

Art. 20º Os coordenadores de área de gestão dos processos educacionais serão indicados pelo Coordenador Institucional, mediante consulta prévia feita à Comissão Permanente de Acompanhamento do PIBID-UFSC.

Parágrafo único. A escolha dos coordenadores de área de gestão dos processos educacionais deverá atender necessariamente o disposto no art. 9º e seus incisos, do presente Regimento.

Art. 21º Os coordenadores de áreas dos subprojetos serão os proponentes dos respectivos subprojetos apresentados e aprovados em resposta aos editais de seleção de subprojetos, sempre que a UFSC responder a chamadas públicas

para apresentação de projetos institucionais pela CAPES, e/ou chamadas internas, conforme estabelecido no art. 4º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

§ 1º Em caso de necessidade de substituição de coordenador de área de subprojeto devido ao desligamento deste, por decisão pessoal ou institucional, caberá à Comissão Permanente de Acompanhamento do PIBID-UFSC a escolha do novo coordenador, observado o estabelecido no art. 11 e seus incisos, deste Regimento.

§ 2º A chamada para a seleção do novo coordenador ocorrerá por meio de edital, conduzido pelo Coordenador Institucional, constando neste os critérios e documentação exigida e demais regras orientadoras do processo.

Art. 22º A seleção dos professores supervisores das escolas públicas participantes do Programa será feita mediante edital conduzido pelo Coordenador Institucional do Programa, constando neste os procedimentos e/ou regras para avaliação dos candidatos inscritos, bem como os critérios de elegibilidade disposto no art. 12º e seus incisos.

§ 1º A Comissão de seleção deverá ser composta por pelo menos dois professores, sendo estes coordenadores do subprojeto que realiza a seleção e, no caso de subprojeto com apenas um coordenador, a seleção será conduzida por este e por mais um membro da Comissão Permanente de Acompanhamento ou convidado.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição de professor supervisor devido a desligamento deste, por decisão pessoal ou institucional, caberá ao coordenador de área, juntamente com a Comissão Permanente de Acompanhamento do PIBID-UFSC, efetuar nova seleção, observado o disposto no caput do art. 22º.

Art. 23º A seleção dos discentes licenciandos ocorrerá na forma de edital específico do PIBID-UFSC, em processo coordenado pelo Coordenador Institucional, respeitando os requisitos apresentados no art. 13 e seus incisos deste regimento.

§ 1º Cada coordenador de área conduzirá o processo de seleção dos licenciandos de seu subprojeto, cabendo-lhe a responsabilidade de compor comissão específica para esse fim, a qual presidirá, para análise da documentação e perfil dos candidatos.

§ 2º A Comissão de seleção deverá ser composta por pelo menos dois professores, sendo estes coordenadores do subprojeto que realiza a seleção e, no caso de subprojeto com apenas um coordenador, a seleção será conduzida por este e por mais um membro da Comissão Permanente de Acompanhamento ou convidado.

§ 3º Quando ocorrer desligamento de bolsistas licenciandos, por solicitação destes ou iniciativa do coordenador de subprojeto, nova seleção deve ser realizada, conforme os §§ 2º e 3º, devendo os coordenadores de área informar

aos coordenadores institucional e/ou de gestão de processos, as vagas disponíveis para compor novo edital, observando cronograma específico estabelecido pela coordenação do Programa na UFSC.

§ 4º Para o processo de seleção, a instituição deverá providenciar ampla divulgação das normas do programa, por meio de edital, onde deverá constar: período de inscrições; critérios para seleção dos bolsistas, procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras normas julgadas pertinentes.

CAPITULO VIII – DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO PIBID-UFSC

Art. 24º As escolas públicas participantes do PIBID-UFSC, integrantes das redes federal, estadual e municipal de ensino situadas no estado de Santa Catarina, serão selecionadas de acordo com as características e objetivos dos subprojetos de área e do interesse institucional, no âmbito do planejamento do Programa na universidade.

§ 1º A vinculação institucional das escolas públicas ao PIBID-UFSC será normatizada mediante convênio específico estabelecido entre as respectivas secretarias de educação e a universidade;

§ 2º Poderão participar do PIBID-UFSC unidades escolares vinculadas à educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, sendo que a escolha das mesmas deve observar os critérios definidos em edital específico de seleção dos subprojetos.

§ 3º Caso alguma escola desista de participar do PIBID-UFSC, a respectiva secretaria de educação deverá ser imediatamente comunicada pelo Coordenador Institucional, cabendo ao coordenador de área do subprojeto ao qual se vinculava a escola, proceder imediatamente à indicação de novas escolas à Coordenação Institucional que, juntamente com o Comitê Permanente de Acompanhamento, deverá proceder a análise e seleção de uma nova unidade.

CAPÍTULO IX – DA GESTÃO ACADÊMICA E FINANCEIRA DO PIBID-UFSC

Art. 25º Os recursos financeiros para a execução do PIBID-UFSC serão fixados pela CAPES e destinam-se exclusivamente para pagamento de bolsas, em suas diversas modalidades, além dos recursos destinados a operacionalização do Programa, cuja execução obedecerá fielmente as normas estabelecidas pela CAPES e pela legislação em vigor, no que tange o uso de recursos públicos.

§ 1º Os recursos financeiros destinados à execução das atividades do PIBID-UFSC serão depositados diretamente pela CAPES em conta-pesquisador aberta em nome do coordenador institucional, que terá a função de gerenciar estes recursos, bem como de prestar contas anualmente, para a CAPES e para

outras instâncias de gestão da universidade, se solicitado, acerca da utilização dos mesmos.

Art. 26º Os valores das bolsas do PIBID-UFSC, em cada uma de suas modalidades será fixada pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§ 1º As bolsas serão depositadas diretamente nas contas correntes individuais dos beneficiários, cabendo a estes a responsabilidade a abertura das mesmas.

§ 2º O tempo de duração assim como o quantitativo de bolsas destinadas a cada modalidade e subprojetos, serão estabelecidos pela CAPES quando da aprovação do projeto institucional, ficando reservado ainda a esta, a alteração no quadro de bolsas, caso a instituição não atenda os requisitos estabelecidos pela mesma, no que tange esta matéria.

§ 3º O Coordenador Institucional do PIBID-UFSC poderá solicitar alteração do quadro de bolsas aprovados, ouvidos os coordenadores de áreas, anualmente, desde que esteja em situação regular na entrega de relatórios e prestação de contas parciais.

§ 4º Caberá ao Coordenador Institucional e demais instâncias de gestão do PIBID-UFSC cumprir todas as demais regras estabelecidas pela CAPES, no que se refere a cadastramento, pagamento, suspensão e desligamento de bolsistas, bem como no que tange a devolução de bolsas recebidas, seguindo estritamente o estabelecido nas regras vigentes da CAPES para o Programa de Iniciação a Docência – PIBID.

§ 5º Em conformidade com a legislação vigente na UFSC e com art. 38, inciso II do parágrafo único da Portaria 96/2013/CAPES, licenciandos beneficiários da bolsa PIBID-UFSC poderão acumular esta com a Bolsa Permanência, instituída pelo MEC, ou Bolsa Estudantil/UFSC, desde que a concessão não implique a participação do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

Art. 27º A gestão acadêmica do PIBID-UFSC será realizada por meio de:

I – Coordenação geral, composta pelo coordenador institucional e coordenadores de área de gestão de processos educacionais;

II – Comissão Permanente de Acompanhamento composta pelos coordenadores institucional e de áreas de gestão (3), representantes dos coordenadores de subprojetos, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes; por representantes de supervisores de escolas, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes; representantes discentes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

III – Colegiado pleno do PIBID, constituídos por todos os coordenadores de subprojetos, por um representante dos professores supervisores por cada escola participante, e um representante discente de cada curso de licenciatura do Programa.

§ 1º - O coordenador institucional e os coordenadores de área de gestão são membros natos da Comissão Permanente de Acompanhamento, cabendo ao primeiro a presidência da mesma;

§ 2º Os demais membros representantes dos coordenadores de área, de professores supervisores e discentes, devem ser escolhidos, de forma democrática, por seus pares.

§ 3º São membros natos do Colegiado Pleno o coordenador institucional e coordenadores de área de gestão, cabendo as representações dos demais segmentos serem escolhidas, de forma democrática, por seus pares.

§ 4º A representação discente E DOCENTES deverá ser composta por estudantes e docentes, tanto titulares como suplentes, vinculados a subprojetos distintos.

Art. 28º Caberá a coordenação geral do PIBID-UFSC a responsabilidade pela gestão acadêmica, administrativa e financeira do Programa na Universidade, apoiando os coordenadores de áreas no desenvolvimento de seus subprojetos, sempre que necessário.

§ 1º A coordenação geral reunir-se-á quinzenalmente, ou sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um de seus membros, ou por pedido dos demais envolvidos no PIBID-UFSC;

§ 2º Caberá à coordenação geral a gestão das condições objetivas ao funcionamento do programa, o que inclui tarefas relacionadas à administração de espaço físico, supervisão e orientação de técnico-administrativo vinculado ao Programa, bem como de bolsistas vinculados a outros Programas da UFSC e que sejam inseridos em tarefas de gestão, divulgação e pesquisa do PIBID-UFSC;

§ 3º É da responsabilidade da coordenação geral a responsabilidade pela manutenção e atualização de página específica do PIBD-UFSC, bem como de divulgação externa e interna, das atividades desenvolvidas neste Programa, o que inclui a organização de revistas ou outros meios eletrônicos de divulgação de conhecimentos e de experiências.

Art. 29º Caberá à Comissão Permanente de Acompanhamento do PIBID-UFSC:

I – assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto em nível pedagógico quanto administrativamente;

II – propor a criação e/ou alterações do Regimento Interno do Programa;

III – aprovar relatórios internos do PIBID-UFSC – parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;

IV – examinar solicitações dos bolsistas do PIBID-UFSC, sempre que necessário;

V – aprovar orçamento interno do programa;

VI – elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;

- VIII – propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas participantes e nos subprojetos;
- IX – participar da organização dos processos seletivos de bolsistas, sempre que necessário;
- X – organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa.
- XI – deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.
- XII – propor sistemática de avaliação do PIBID-UFSC, com vistas a acompanhar a efetividade social deste Programa;
- XIII – realizar o acompanhamento e avaliação do PIBID-UFSC, zelando para que os objetivos do Programa sejam cumpridos, elaborando os relatórios parciais e final apresentando os resultados da mesma;
- XIV – encaminhar processos eletivos para escolhas de representações dos segmentos que compõem o PIBID-UFSC, para atuação em suas instâncias colegiadas, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acompanhamento poderá constituir grupo de trabalho específico para elaborar as diretrizes, metodologia e instrumentos para o acompanhamento e avaliação do PIBID-UFSC, se julgar necessário.

Art. 29º Caberá ao Colegiado Pleno do PIBID-UFSC:

- I – aprovar, como instância máxima, o relatório final e prestação de contas, anualmente, do PIBID-UFSC;
- II – aprovar a proposta de avaliação interna do PIBID-UFSC;
- III – aprovar o planejamento anual do PIBID-UFSC, apresentando pela coordenação geral do Programa;
- IV – apreciar os relatórios de avaliação do PIBID-UFSC, dando sugestões ou indicações para a melhoria do Programa, quando necessário;
- V- aprovar Regimento Interno do Programa.

§ 1º O Colegiado Pleno do PIBID-UFSC reunir-se-á pelo menos três (3) vezes ao ano, em caráter ordinário e, de forma extraordinária, sempre que convocado pela Comissão Permanente de Acompanhamento.

CAPITULO 10 – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PIBID-UFSC

Art. 30º - A avaliação do PIBID-UFSC é de caráter processual, qualitativa e diagnóstica, e tem como objetivo o acompanhamento do desenvolvimento do Programa em suas dimensões pedagógicas e de gestão, tanto nos cursos de Licenciatura como nas escolas públicas, com vistas a lograr a efetividade social esperada em políticas educacionais desta natureza.

Art. 31º - O processo de avaliação deverá ser conduzido por uma metodologia específica, contemplando indicadores quantitativos e qualitativos, consistindo:

- I – análise de relatórios parciais (semestrais) e final, elaborado por cada coordenador de área;
- II – seminários de avaliação com a participação das escolas participantes do Programa, na frequência de um (1) a cada semestre;

III – análise de informações coletadas por meio de instrumento específico junto às escolas participantes, ao término de cada ano letivo, com o objetivo de apreender a repercussão do Programa nas mesmas;

IV – avaliação realizada por meio de instrumento específico pelos discentes considerando tanto o contexto das escolas em que estão inseridos como aqueles relacionados às suas atividades no Programa;

V – análise de indicadores quantitativos e qualitativos derivados de coleta de informações tanto junto aos participantes do Programa, como a base de dados como os censos do INEP, ou bases locais, procurando apreender a movimentação discente – permanência e rotatividade, tanto nos cursos de licenciatura como no próprio Programa.

VI – análise dos motivos de desligamento de estudantes do Programa, sempre que houver.

§ 1º Caberá aos coordenadores de áreas de subprojetos a realização de avaliação sobre os processos de aprendizagem dos discentes, relatando em seu relatório semestral e final, uma apreciação sobre as repercussões do PIBID-UFSC nas aprendizagens da/sobre a docência pelos discentes.

Art. 32º O acompanhamento de egressos do PIBID-UFSC constitui-se como uma estratégia para avaliação da efetividade social do Programa no que se refere ao seu objetivo maior, qual seja, o estímulo a permanência dos licenciandos na carreira docente da educação básica, sendo da responsabilidade da coordenação geral e da Comissão Permanente de Acompanhamento, a sua realização.

§ 1º - Para o acompanhamento de egressos será criado o Portal do Egresso PIBID-UFSC, destinado a obter informações sobre os participantes do Programa;

§ 2º - A coordenação geral do PIBID-UFSC manterá uma base de dados atualizada com dados de todos os estudantes participantes, visando à realização de pesquisas futuras com os mesmos.

CAPÍTULO 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Para todos os efeitos e no que concerne aos processos de concessão, desligamento, suspensão e vedação no que se refere às bolsas pagas pela CAPES, em todas as modalidades, o PIBID-UFSC segue estritamente as determinações contidas na Portaria 96/2013/CAPES.

Art. 34º - O Regimento do PIBID-UFSC deverá ser aprovado pelo Conselho Pleno, cabendo à coordenação geral e aos coordenadores de área de subprojetos, dar ampla visibilidade ao mesmo, propiciando discussões e, modificações no mesmo sempre que for necessário.

Art. 35º - As reuniões do Conselho Pleno deverão ser convocadas pelo Coordenador Institucional, com no mínimo 72 horas de antecedência, assegurando-se que todos os representantes dos segmentos que compõem o Programa tenham ciência da convocação.

